

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

| | | |
|--|---|---------------------------------|
|  <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p> | <p>PAPELETA DE DESPACHO</p> | N. 311/2019 |
| | | Data: 11/06/2019 |
| Empreendimento: Mineração Matheus Leme Ltda. CNPJ: 60.510.195/0017-09 | Município: Pará de Minas/MG | Documento Siam n.: 0344665/2019 |
| Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 17966/2010/002/2013 De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental | Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF | |
| Para: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos -em substituição- | Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF | |

Senhor Superintendente,

Considerando que trâmite nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 17966/2010/002/2013, sendo o requerimento para se obter a Renovação De Licença De Operação (REVLO), formalizado em 13/09/2013 (Recibo de Entrega de Documentos n.1787660/2013-f. 05), pelo qual o empreendimento e titular do processo, **MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.510.195/0017-09, busca regularizar a atividade da DN COPAM n. 74/2004, enquadrada sob o código A-02-07-0 e A-05-04-5.

Considerando que na data de 20/06/2018 foi encaminhado ofício (OF 891/2018) de reenquadramento de processo pela DN copam nº 217/2017, com prazo máximo para atendimento de 15 (quinze) dias e que até a presente data não houve manifestação por parte do empreendedor;

Considerando que, em decorrência da não apresentação da documentação pertinente para continuidade da análise e seu manifesto desinteresse pela continuidade do processo, foi elaborada a Planilha de Custos da Análise do Processo.

Considerando que foi encaminhado ofício n. 444/2019 comunicando do início do procedimento de arquivamento, bem ainda encaminhado o respectivo DAE para pagamento (n. 4915705160227).

Considerando que por meio do protocolo R0072399/2019, o empreendedor comprou a ciência dos aludidos ofícios, bem ainda comprovou o pronto pagamento do DAE.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 17966/2010/002/2013, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Marcela Anchieta V. G. Garcia
Gestor Ambiental / SISEMA
MASP.1.316.073-4

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 311/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

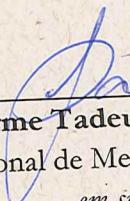
Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 17966/2010/002/2013** de titularidade da empresa **Mineração Matheus Leme Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 60.150.195/0017-09, sítio no município de Pará de Minas/MG.

Dianete disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, na oportunidade, comunique-se da necessidade de avaliação das condicionantes da licença anterior.

Divinópolis/MG, 11 de junho de 2019.


Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1395.599-2

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
- em substituição

para proceder a las
gratas, 29/06/19

Marcela Andrade V. G. García
Sistemas Ambientales / SISEMA
MAPA 1:316.073-4